



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vem a exame desta Comissão de Licitação o expediente em epígrafe, o qual trata de Recurso Administrativo impetrado pela empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ao Edital nº 01/2019 – Modalidade Concorrência Pública destinada a Outorga de concessão onerosa para implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias e logradouros públicos do município de Sapucaia do Sul.

Primeiramente informamos que a presente impugnação foi protocolada tempestivamente, através do expediente administrativo 15381/2019.

Posteriormente, os autos foram enviados ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Arno Leonhardt, pois a fase de testes foi conduzida por ele e equipe técnica.

1 DO RECURSO

1.1. Da condução do Processo Licitatório

Inicialmente a empresa Rek Parking relata que a demonstração ocorreu com constante interferência dos representantes da empresa Zona Azul Brasil, os quais não se limitaram a acompanhar os testes, indo além, interferindo e conturbando a execução da demonstração.

Alega que houve uma atuação inquisitória e dolosamente disposta a perturbar a rotina estabelecida nos dias de realizações dos testes, cita os dias 27/05/2019 e 28/05/2019.

Relata que no dia 10/06/2019, também houve interrupções durante toda a execução dos testes pela Sra. Patrícia, representante da empresa Zona Azul. Frisa que o foi registrado em ata que todas as manifestações deveriam ocorrer ao final da sessão, mas mesmo assim a Sra. Patricia entreviu e o representante da empresa Rek Parking também solicitou para consignar em ata, o que foi respondido que todas as manifestações seriam registradas ao final da sessão em ata, oportunidade em que ambos



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

dirigiram a palavra um ao outro, quando foi necessária a intervenção do Secretário para cessar o debate e dar continuidade aos testes.

A licitante observa que a empresa Zona Azul Brasil não apresentou proposta para a licitação, não sendo licitante e não podendo participar de forma tão acintosa da demonstração técnica. Afirma que houve nítida ingerência da empresa na rotina de testes, conturbando sua plena e pacífica execução, com intuito de prejudicar o andamento natural dos testes e fazê-los fracassar, contrariando o interesse público envolvido na contratação.

Dito isso, a empresa Rek Parking solicita desconsiderar o teste, sendo refeito sem a presença de pessoas que nele dolosamente interferiram.

1.2. Da condução do Processo Licitatório

Adentrando aos testes, a licitante relata que é preciso ter a noção que a exigência de testes de campo se dá para verificar se o licitante possui condições para cumprir com o objeto solicitado, o que já fora exigido por ocasião de sua qualificação técnica.

Alega que os testes foram realizados em ambiente nocivo, onde se exigiu absoluta perfeição, não sendo permitidos pequenos ajustes que solucionariam eventuais inconsistências.

Afirma que houve uma alteração de entendimento durante a realização dos testes, eis que nos testes de 27/05 foi permitida a correção de problemas técnicos e no dia 10/06 não. Observa que houve um apego ao rigor que fez a empresa padecer por problemas operacionais de fácil resolução, porém cuja solução não foi permitida pela comissão.

Ao citar os itens descumpridos a licitante alega que os itens 29, 30, 31, 32, 32.1 e 33 são facetas de uma única questão: a utilização de cartão de crédito e débito para o uso do estacionamento, que houve um problema de conexão entre os sistemas, problema que pode ocorrer a qualquer momento com qualquer cidadão. Afirma que os itens 48, 49, 50 e 52, foram cumpridos no teste de 28/06 e o item 121 foi inconclusivo, não permitindo ser inconclusivo, a expressão deveria ser SIM ou NÃO.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Por fim, a empresa Rek Parking afirma ter competência técnica para executar o contrato sem qualquer prejuízo a municipalidade, requer realizar novos testes, livre da nociva de interferência de terceiros e considere como cumprida todas as exigências do edital, declarando a peticionaria como vencedora do certame.

2

DA CONTRARRAZÃO

O referido recurso foi enviado ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Arno Leonhardt, pois a fase de testes foi conduzida por ele e equipe técnica, segue resposta na íntegra:

“Em Atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa Rek Parking, esta Secretaria Esclarece e Responde o que segue:

ITEM 1.1 – Da condução do procedimento licitatório

No mérito, quanto à demonstração técnica da licitante, esclarecemos que o processo licitatório é público, portanto, permite a participação de qualquer pessoa que pretenda participar do ato, não havendo nenhuma ilegalidade nos atos.

*A realização dos testes ocorreu em **DUAS OPORTUNIDADES**, ambos os atos foram registrados em atas, cujas quais foram firmadas por todos os presentes de modo que não assiste razão à recorrente quanto à interferência ou conturbação na execução dos testes, tendo em vista que **incumbia a empresa licitante comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no edital**, o que não logrou êxito em nenhuma das duas oportunidades, razão pela qual as suportas e mencionadas perturbações alegadas em sede de recurso administrativo, não merecem prosperar, pois, ainda que existentes, **NÃO FORAM AS INTERVENÇÕES E QUESTIONAMENTOS QUE CAUSARAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA E SIM SUA PRÓPRIA INCAPACIDADE EM ATENDER OS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL**.*

As atas foram anexadas ao certame e comprovam que qualquer intervenção ou pedido de esclarecimento em qualquer uma das duas sessões não interferiu na análise e conclusão da comissão composta para avaliar o preenchimento dos requisitos do edital na fase de testes, ao contrário a recorrente pretende a realização de novos testes bem como restringir a presença de pessoas durante o andamento dos testes, o que é manifestamente ilegal, portanto não pode ser deferido.

*Ademais **A RECORRENTE TEVE DUAS OPORTUNIDADES PARA SER HABILITADA NA FASE DE TESTES**, ônus que era seu e do qual não se desincumbiu a contento, restando*



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

*inabilitada pela não comprovação das condições técnicas, razão pela qual ainda que tenham ocorrido intervenções ou questionamentos por qualquer um dos presentes nas sessões de demonstração técnica, o que se admite apenas por argumentação, deveria a licitante, ao final, ser considerada aprovada em todos os itens elencados no edital, contudo não obteve êxito, em nenhuma das duas sessões, razão pela qual **não possui nenhuma razão e fundamento para realização de um terceiro teste**, de modo que esta secretaria entende que no item 1.1 o recurso administrativo deve ser indeferido.*

ITEM 1.2 - Da condução do procedimento licitatório

A realização de testes se da para verificar se as empresas licitantes possuem condições técnicas para cumprir o objeto licitado comprovando que atende todos os itens elencados no edital, sendo que em duas oportunidades a ora recorrente não obteve êxito na sua apresentação.

Há uma nítida tentativa de inverter os fatos, ou seja, para tentar se desincumbir de sua obrigação, a empresa tenta, de má fé, transferir sua incapacidade e conseqüente inabilitação à condução do procedimento licitatório, o que esta secretaria, com a máxima vênia, repudia veemente.

*Não é possível admitir, como argumentado em recurso, que pequenos ajustes solucionariam eventuais inconsistências, pois, **a própria recorrente confessa e admite que durante a realização dos testes, foi, inclusive permitido reiniciar o sistema, onde a comissão concedeu lapso de tempo necessário para restabelecer o sistema ou solucionar eventuais inconsistências**, bem como pequenos ajustes, ainda assim, a licitante não logrou êxito em comprovar o atendimento aos itens do edital, conforme registrado em ata.*

*Quanto ao procedimento em ambas as sessões, foram apresentados e analisados os mesmos itens descritos no edital e, em ambos a empresa foi considerada inabilitada, portanto, não a que se falar em inversão de procedimentos ou inversão dos itens testados, pois tais situações, conforme verificado nas atas das sessões, **somente ocorreram em razão da incapacidade técnica da empresa em comprovar o atendimento aos itens testados**, de modo que a comissão, durante a sessão realizou as diligências que entendeu necessárias afim de esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas quanto ao atendimento de cada item.*

A recorrente apresenta em seu recurso administrativo situações que foram esclarecidas e dirimidas durante a própria sessão, a exemplo do suposto problema na conexão, onde a empresa alegava haver falha de sinal enquanto membros da comissão, no mesmo local, com a mesma operadora obtinham sinal e conexão satisfatórios, portanto, tais alegações devem ser analisadas pelo viés de possível argumentação inverídica e mendaz com o intuito de obstaculizar o certame inviabilizando a conclusão do objeto apenas por ter sido desclassificada.

*Registra-se por oportuno, que **a empresa não cumpriu com os dispositivos do edital, em duas ocasiões**, sendo que no presente recurso requer a realização de novos testes ao mesmo tempo que refere que a comissão*



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

não pode exigir que sejam realizados novos testes, ou seja, a própria recorrente se contradiz em seus argumentos.

*Insta registrar, uma vez mais, que o edital é cristalino quanto a comprovação ou não dos itens avaliados na fase de testes, **SENDO QUE NAS DUAS OPORTUNIDADES EM QUE A EMPRESA REALIZOU A PROVA DE CONCEITO, DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA, FOI INCAPAZ DE COMPROVAR O ATENDIMENTO AOS ITENS DO EDITAL**, oportunidade que a comissão entendeu, por unanimidade, desclassificá-la.*

Neste sentido concluímos que, transcorridos praticamente todos os 30 dias de publicação do edital 04/2019, tendo total e pleno conhecimento dos resultados da concorrência 01/2019, de forma ardisosa, manejou meios a fim de interromper, tumultuar e obstaculizar o novo certame, sendo que nenhuma razão assiste a recorrente em seu recurso administrativo, pois, comprovadamente, em duas oportunidades foi considerada não habilitada.

Por fim, resta evidente que a empresa Rek Parking não cumpriu os requisitos do edital e que suas razões de recurso administrativo não merecem prosperar, tendo em vista que todas as razões, argumentos e circunstâncias narradas, já se encontram devidamente esclarecidas nos autos do processo administrativo, razão pela qual os itens 1.1 e 1.2 do recurso administrativo apresentado não possuem qualquer relevância, sendo incapazes de infirmar as atas e os atos da comissão de licitações lavrados no decorrer do certame, portanto, resta prejudicado o recurso apresentado, pois foi a não comprovação dos itens testados a verdadeira razão pela inabilitação da empresa, contrario senso, houvesse a empresa Rek Parking comprovado nos testes o cumprimento dos itens do edital, não seria suportas intervenções de terceiros, pedidos de esclarecimentos, não licitantes, suportas ingerências, formas de avaliação, procedimentos da comissão, entendimentos lavrados em atas ou funcionalidades, quiçá suposto rigor na realização da sessão, bastando que a empresa demonstrasse o atendimento aos itens testados, que seria declarada habilitada a permanecer no certame, portanto, a empresa Rek Parking foi considerada inabilitada por sua própria incapacidade de demonstrar o atendimento dos itens testados.

Por tais razões o presente recurso não merece prosperar.

Em face do exposto, esta secretaria REQUER seja o presente Recurso Administrativo julgado IMPROCEDENTE.”



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3474-2111 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Licitação **INDEFERE** os termos do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa Rek Parking Empreendimentos e Participação Ltda. e encaminhamos os autos a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico quanto à legalidade do feito.

Cordialmente.

Elisandra Nunes

Presidente Comissão de Licitação

Aline da Silva Jacques

Membro da Comissão de Licitação

Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues

Membro da Comissão de Licitação